



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Campus Araguaína

## EDITAL N.º 18/ARN/REI/IFTO, DE 14 DE JUNHO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O *CAMPUS* ARAGUAÍNA DO IFTO

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* ARAGUAÍNA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 547/2022/REI/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de maio 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Formação de Cadastro Reserva para Contratação de Professor Substituto para o *Campus* Araguaína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Formação de Cadastro Reserva para contratação de Professor Substituto para o *Campus* Araguaína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, será regulamentado por este edital, em observância às disposições da Lei n.º 8.745, 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019.

1.2. O Processo Seletivo regulamentado por este edital será conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria ARN/REI/IFTO nº 94/2023, de 06 de junho de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 07 de junho de 2023, que também autorizou a realização deste certame, definindo os termos para sua execução no âmbito do *Campus* Araguaína, do IFTO.

### 2. DAS ÁREAS, HABILITAÇÕES EXIGIDAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Há cadastro reserva para as seguintes áreas neste edital:

Função Pública	Área	Regime de Trabalho	N.º de Vagas	Número máximo de aprovados/classificados (Decreto n.º 9.739/19)	Reserva de Vaga		
					AC <sup>1</sup>	PcD <sup>2</sup>	NE <sup>3</sup>
Professor Substituto	Biologia	40 horas	CR <sup>4</sup>	5	3	1	1
Professor Substituto	Letras: Português/Inglês	40 horas	CR <sup>4</sup>	5	3	1	1

Legenda: AC<sup>1</sup> = Ampla Concorrência; PcD<sup>2</sup> – Pessoa com Deficiência - Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018; NE<sup>3</sup> = Negros - Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (aplicação por Orientação do Órgão Central do SIPEC na Mensagem 564089); CR<sup>4</sup> - Cadastro reserva.

2.2. São exigidas as seguintes habilitações como requisito para contratação nas vagas ofertadas neste edital:

Área	Requisitos mínimos exigidos
Biologia	Licenciatura em Biologia; Bacharelado em Biologia com Formação Pedagógica para Docente em conformidade com a Resolução CNE/CBE nº 2/97; Licenciatura em Ciências com Habilitação em Biologia.
Letras: Português/Inglês	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Inglesa.

2.3. Os candidatos classificados para compor o cadastro reserva deste edital serão, em regra, quando convocados, lotados no *Campus Araguaína*, do IFTO, ressalvada a hipótese do item 20.3 deste edital.

2.4. O Professor Substituto contratado perceberá remuneração equivalente ao nível 1 da classe DI da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, correspondente ao regime de trabalho de enquadramento, acrescida da Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, na forma exigida por este edital, sendo vedada alteração posterior, exceto no caso de alteração prevista em lei ou de promulgação de nova lei que altere os valores aqui estabelecidos durante a vigência deste edital ou do contrato, conforme demonstrativo a seguir:

Regime de Trabalho de 20 horas semanais					
Remuneração	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento básico <sup>1</sup>	R\$ 2.437,59	R\$ 2.437,59	R\$ 2.437,59	R\$ 2.437,59	R\$ 2.437,59
Retribuição por Titulação <sup>2</sup>	-	R\$ 121,88	R\$ 243,76	R\$ 609,40	R\$ 1.401,62
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.437,59</b>	<b>R\$ 2.559,47</b>	<b>R\$ 2.681,35</b>	<b>R\$ 3.046,99</b>	<b>R\$ 3.839,21</b>

Regime de Trabalho de 40 horas semanais					
Remuneração	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento básico <sup>1</sup>	R\$ 3.412,63	R\$ 3.412,63	R\$ 3.412,63	R\$ 3.412,63	R\$ 3.412,63
Retribuição por Titulação <sup>2</sup>	-	R\$ 255,94	R\$ 511,90	R\$ 1.279,74	R\$ 2.943,39
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.412,63</b>	<b>R\$ 3.668,57</b>	<b>R\$ 3.924,53</b>	<b>R\$ 4.692,37</b>	<b>R\$ 6.356,02</b>

<sup>1</sup> Tabela III, do Anexo CLXXIV da Medida Provisória nº 1.170, de 28 de abril de 2023, efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

<sup>2</sup> Tabelas VII e VIII, do Anexo CLXXV da Medida Provisória nº 1.170, de 28 de abril de 2023, efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

2.5. Preenchidos os requisitos legais, o contratado fará jus ainda:

I - ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 658,00, no caso do regime de 40 horas semanais, e R\$ 329,00, no caso do regime de 20 horas semanais; valores que podem ser alterados por ato do Ministério da Economia;

II - ao auxílio-transporte, previsto no Decreto n.º 2.880, de 15 de dezembro de 1998, na Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e Instrução Normativa nº 207, de

21 de outubro de 2019;

III - à assistência pré-escolar, no valor de R\$ 321,00 por dependente com idade entre 0 e 6 anos, na forma do Decreto n.º 977, de 10 de setembro de 1993, cujo valor pode ser alterado por ato do Ministério da Economia.

### **3. DO HORÁRIO, REGIME DE TRABALHO E DA ATUAÇÃO**

3.1. O horário de trabalho do candidato que vier a ser contratado será cumprido nos turnos **diurno e/ou noturno**, no regime de trabalho definido para a vaga, conforme as necessidades da instituição.

3.2. Na vigência do contrato o regime de trabalho poderá ser alterado no interesse e/ou necessidade da administração.

3.3. A atribuição de disciplinas ao Professor Substituto será compatível com as necessidades dos cursos e das diretrizes das Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção de Ensino do *campus* de lotação.

3.4. Havendo necessidade e observadas as especificidades legais inerentes à habilitação, formação e capacitação, as Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção de Ensino poderão atribuir ao Professor Substituto quaisquer disciplinas dos cursos ofertados pelo *campus* de lotação, independente do nível, modalidade ou habilitação do curso e do turno de trabalho.

3.5. De acordo com a natureza do curso, o Professor Substituto deverá ter disponibilidade e aptidão para realizar aulas de campo e de laboratórios e, também, visitas técnicas.

### **4. DO PRAZO DO CONTRATO**

4.1. O prazo do contrato será definido pela administração no ato da contratação, conforme a necessidade e o planejamento institucionais, e poderá ser feita por um tempo determinado inicial máximo de até 1 (um) ano, podendo ser inferior, conforme disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, admitidas prorrogações, no interesse da administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme inciso I do parágrafo único do art. 4º também da Lei nº 8.745, de 1993.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES**

5.1. O Professor Substituto terá como atribuições:

I - prestar serviços didático-pedagógicos, tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teóricas-práticas;

II - elaborar, aplicar e corrigir provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos do *campus* de lotação;

III - preencher os diários de classe, mantendo os sistemas de registros escolares atualizados;

IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do *campus*;

V - zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;

IX - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito do *campus*;

X - atuar, a critério da administração, em outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, tais como comissões/comitês, elaboração de projetos e programa especial de ensino.

## 5.2. O Professor Substituto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento na Lei n.º 8.745/1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º dessa Lei, mediante prévia autorização, conforme determina seu art. 5º;

IV - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

V - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

VI - recusar fé a documentos públicos;

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado (quando for o caso);

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;

X - exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função ou com o horário de trabalho;

XIX - receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

XX - ter direito a voto nas plenárias da Diretoria/Gerência de Ensino, do Conselho Pedagógico, nas eleições de diretor-geral de campus, Reitor e Consup.

### 5.2.1. A inobservância das proibições descritas no item anterior importará:

a) no caso do inciso III, na anulação do ato, na forma do art. 53 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, caso o contrato tenha sido firmado;

b) nos demais casos, na aplicação das penalidades previstas no art. 127, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.112, de 1990, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O contrato firmado de acordo com a Lei n.º 8.745, de 1993, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual; ou
- II - por iniciativa do contratado.

5.3.1. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

5.4. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## **6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS CONSIDERADOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD**

6.1. Às pessoas com deficiência - PcD - serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que surgirem para cada área da função pública de Professor Substituto durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, em conformidade com o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e com o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, observada a exigência da compatibilidade biopsicossocial da pessoa com deficiência com as atribuições da função pública, a ser avaliada por equipe multiprofissional, designada pelo IFTO.

6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por vaga, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

6.3. Para as funções/áreas cujo número de vagas disponibilizadas seja inferior a 5 (cinco), não será possível a reserva imediata de vaga para candidatos considerados pessoa com deficiência, uma vez que fica inviabilizada a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), em consonância com o acórdão do Supremo Tribunal Federal - STF - no Mandado de Segurança n.º 26.310-5/Relator Ministro Marco Aurélio Mello.

6.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

6.5. Para que possa fazer uso do seu direito à reserva de vaga, o candidato PcD deverá informar a deficiência no ato da inscrição e apresentar o laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, contados da publicação deste edital, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.6. O não atendimento das exigências do item anterior implicará na não aceitação da inscrição do candidato como Pessoa com Deficiência - PcD, sendo automaticamente

enquadrado na "ampla concorrência", situação para a qual caberá recurso na forma do item 15.

6.7. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, o atendimento especial para a realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, na forma do item 9 deste edital.

6.8. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições previstas no art. 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

6.9. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado na forma deste edital, figurará em lista específica e também em lista geral da ampla concorrência.

6.10. Por ocasião da convocação para contratação, o candidato declarado PcD será submetido à avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional, constituída na forma do Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, a fim de ser verificada a compatibilidade biopsicossocial da pessoa com deficiência com as atribuições da função pública.

6.11. O candidato declarado PcD que for convocado, deverá comparecer à avaliação pela equipe multiprofissional, munido da via original do documento médico comprobatório de que trata o item 6.6.

6.12. A não observância do disposto no subitem anterior, a reprovação na avaliação pela equipe multiprofissional ou o não comparecimento à avaliação, acarretará ao candidato a perda do direito de ocupar à vaga reservada aos candidatos com deficiência.

6.13. A análise dos aspectos biopsicossociais do candidato com deficiência obedecerá ao disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único, do art. 5º do Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018.

6.14. Na hipótese de não haver candidatos PcD classificados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhe são reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

## **7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS**

7.1. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a função pública optada, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

7.2. Respeitando-se o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.990, de 2014, na hipótese de quantitativo fracionado, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.3. Em atendimento à Lei nº 12.990, de 2014, as vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros, está disposta do item 2.1. As demais vagas do certame obedecerão à ordem de convocação dos candidatos autodeclarados negros aprovados/classificados para as vagas do Processo Seletivo Simplificado e para as que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e selecionar a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

7.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua

admissão ao serviço ou função pública, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.8. Os candidatos negros aprovados/classificados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência na primeira fase e/ou na classificação final não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.9. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados, uma única vez, para o procedimento de verificação da veracidade de sua declaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, publicada no DOU de 10 de abril de 2018, conforme o cronograma do edital.

7.10. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados/classificados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhes são reservadas por lei, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados/classificados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.11. A convocação dos candidatos aprovados/classificados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

#### **I - Do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros**

7.12. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por banca examinadora da condição autodeclarada, na forma estabelecida pela Portaria Normativa nº 4, de 2018.

7.13. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados e submetidos ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 2018, conforme cronograma do edital.

7.14. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação/classificação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital poderão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

7.15. Haverá apenas uma convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no endereço eletrônico oficial do certame, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento e comparecimento no local e no horário agendados.

7.16. As entrevistas ocorrerão por meio de videoconferência utilizando-se o aplicativo/plataforma google meet, considerando a natureza simplificada do Processo Seletivo (art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993), na data estabelecida no cronograma (Anexo I), de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados.

7.17. O candidato deverá apresentar à comissão de heteroidentificação no início do procedimento um documento de identificação com foto (original), caso contrário não poderá participar do procedimento de heteroidentificação e não terá, assim, sua autodeclaração considerada confirmada.

7.18. A conexão com a internet e a utilização da Plataforma/Aplicativo Google Meet são de inteira responsabilidade do candidato.

- 7.19. O procedimento de heteroidentificação será restrito aos membros da respectiva comissão, à organização do certame e ao candidato, sendo proibida a participação de outras pessoas.
- 7.20. . A comissão de heteroidentificação terá autonomia para interromper o procedimento se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa; neste caso o candidato será eliminado do Processo Seletivo.
- 7.21. Não será realizado o procedimento de heteroidentificação fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação e no cronograma (Anexo I).
- 7.22. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos
- 7.23. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para confirmação ou não da condição declarada pelo candidato.
- 7.24. Não serão considerados, para fins do disposto no item 7.23 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 7.25. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros.
- 7.26. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 7.27. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este processo seletivo.
- 7.28. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado da reserva de vagas negros e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota na 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular, respeitados os critérios de desempate do item 13.6. Caso a nota na 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência não tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular, mesmo que ela já tenha ocorrido, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.
- 7.29. O candidato que não tiver a autodeclaração confirmada pela comissão de heteroidentificação, sem identificação de má-fé pelo candidato, será eliminado da reserva de vagas dos negros e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota na 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular, respeitados os critérios de desempate do item 13.6. Caso a nota na 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência não tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular, mesmo que ela já tenha ocorrido, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.
- 7.30. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja autodeclaração for considerada falsa pela comissão de heteroidentificação, com parecer fundamentado que constate a falsidade, motivada a conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, se tiver sido contratado ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.31. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 7.32. . A eliminação de candidato da reserva de vaga dos negros por não confirmação da autodeclaração ou do Processo seletivo não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos.



7.33. O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no portal do IFTO, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação ou não da autodeclaração e ainda, se for o caso, da eliminação.

7.34. Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

7.35. . Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a gravação do procedimento para fins de heteroidentificação, a decisão da comissão de heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.36. Das decisões da comissão recursal de heteroidentificação não caberá novo recurso.

7.37. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no portal do IFTO, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período de inscrições será conforme o cronograma, Anexo I deste edital.

8.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital será **gratuita**.

8.3. A inscrição será efetuada mediante o envio dos seguintes documentos, de forma **digitalizada em formato PDF e em arquivo único**, para o endereço de e-mail: [seletivoprofessor.araguaina@ifto.edu.br](mailto:seletivoprofessor.araguaina@ifto.edu.br), com identificação do assunto como: "INSCRIÇÃO: EDITAL n.º 18/2023 – Nome completo do candidato":

I - Formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e **assinado**, disponível no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/> (item obrigatório);

II - Diploma de graduação, conforme exigido no item 2.2 como requisito mínimo de habilitação para a vaga (frente e verso) (item obrigatório);

III - Documento oficial de identidade com foto (item obrigatório);

IV - Currículo *Lattes* **atualizado nos últimos seis meses e que contenha o endereço (link) para verificação** (item obrigatório);

V - Documentos comprobatórios de titulação e experiência docente, **passíveis de pontuação na Prova de Títulos**, conforme critérios dispostos no Anexo III e observadas as disposições do item 11 deste edital (item facultativo);

VI - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, Anexo X, preenchido e assinado.

8.4. O candidato somente poderá realizar inscrição para uma das vagas disponibilizadas neste edital, não sendo homologada a inscrição do candidato que selecionar mais de uma opção de vaga no Formulário de Inscrição (Anexo II).

8.5. Serão enquadrados na "ampla concorrência" todos os candidatos que não solicitarem a inscrição na reserva de vaga de "Pessoa com Deficiência-PcD", na forma do item 6.6 deste edital, e/ou "Negro-NE", na forma do item 7 deste edital.

8.6. O candidato deverá enviar os documentos exigidos no item 8.3 em apenas 1 (um) e-mail, não sendo homologada a inscrição daquele que enviar os referidos documentos de forma fragmentada em mais de 1 (um) e-mail.

8.7. Na hipótese de envio de mais de uma inscrição para o e-mail "[seletivoprofessor.araguaina@ifto.edu.br](mailto:seletivoprofessor.araguaina@ifto.edu.br)", será considerada a última enviada.

8.8. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem digitalmente corrompidos, ilegíveis ou que não atenderem às exigências deste

edital.

8.9. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem redigidos em qualquer idioma diverso da Língua Portuguesa, caso não acompanhados da respectiva tradução feita na forma da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

8.10. Após a confirmação do recebimento da inscrição pela Comissão Organizadora, o candidato receberá em resposta um e-mail com o respectivo número de registro da inscrição no certame. A confirmação da inscrição não implica em sua homologação automática.

8.11. Não será admitida a apresentação/inclusão fora do período de inscrições de documentos exigidos para inscrição ou para a Prova de Títulos, inclusive em fase de recurso.

8.12. O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.13. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e em seus anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e observar as exigências para a área que deseja concorrer.

8.14. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo eliminado a qualquer tempo da seleção pública aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

8.15. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital, tais como se acham estabelecidas, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, quando devidamente publicadas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.16. Encerrado o período de inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado analisará os pedidos de inscrição e publicará no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/araguaina/campus-araguaina/seletivos-araguaina> a relação preliminar das inscrições homologadas e não homologadas, conforme cronograma (Anexo I), da qual caberá recurso na forma do item 15 deste edital.

8.17. Serão consideradas não homologadas as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma e se não estiverem em conformidade com as disposições do item 8 deste edital.

8.18. A não homologação da inscrição impossibilita a participação do candidato no certame.

## 9. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

9.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá obrigatoriamente:

a) Informar, no ato da inscrição, em campo específico no Formulário de Inscrição (Anexo II), o tipo de deficiência, as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização da Prova de Desempenho Didático;

b) Digitalizar e anexar ao *e-mail* de inscrição, o laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, contados da publicação deste edital, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove a condição que enseja a necessidade do tratamento especial.

9.2. O requerimento de atendimento especial será atendido em conformidade com o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e observados critérios de viabilidade e

razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não da solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado, da qual caberá recurso.

9.3. O não cumprimento do procedimento disposto no item 9.1 implicará o indeferimento do atendimento especial.

## 10. DA FORMA DE SELEÇÃO

10.1. O processo seletivo simplificado será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

10.1.1. 1ª Etapa - Prova de Desempenho Didático ;

10.1.2. 2ª Etapa - Prova de Títulos.

## 11. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

11.1. A prova de desempenho didático constituirá na ministração de uma aula, presencial no *Campus Araguaína/IFTO*, sobre um tema sorteado pela comissão organizadora do processo, com o objetivo de apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato pelos membros da banca avaliadora.

11.2. O tema da prova de desempenho didático será sorteado em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da prova, em sessão pública, presencialmente, no *campus*, na presença de representantes da comissão organizadora do processo seletivo e, posteriormente, será divulgado no portal oficial do certame, conforme cronograma do Anexo I, dentre os seguintes temas relacionados por área:

Temas para Sorteio da Prova de Desempenho Didático	
Área	Temas
Biologia	1) Genética : Polialelia e grupos sanguíneos; 2) Primeira Lei de Mendel; 3) Ecologia: Relações entre os seres vivos; 4) Biologia Celular: Microscopia óptica e eletrônica; 5) Organelas Citoplasmáticas.
Letras: Português/Inglês	1)Aspectos da linguagem literária. Poema e prosa; 2)Literatura medieval: Trovadorismo; 3)Variação linguística; 4)Interculturalidade no ensino de língua inglesa; 5) Gêneros textuais nas aulas de língua inglesa.

11.3. O tema sorteado será comum para todos os candidatos que concorrem para a mesma vaga.

11.4. A ordem de apresentação dos candidatos será sorteada juntamente com o tema, de acordo com o cronograma deste edital (Anexo I), não sendo obrigatória a presença do candidato no momento desse sorteio.

11.5. A prova de desempenho didático será realizada mediante a ministração de uma aula restrita à banca avaliadora, constituída por dois professores vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública, podendo também ser de área afim ou correlata, e um Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais ou docente com formação em licenciatura, sendo um deles designado como presidente da referida banca, e consistirá de uma aula com duração de, no mínimo 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) minutos para cada candidato.

11.6. Observadas as disposições do item anterior, a Comissão Organizadora poderá constituir mais de uma banca avaliadora para avaliação dos candidatos de uma mesma área.

11.7. Os critérios para o julgamento da prova de desempenho didático deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem segundo os critérios constantes no Anexo IV.

11.8. Os candidatos, ao se apresentarem para a prova de desempenho didático, no local e horário estabelecidos no cronograma do Anexo I, deverão:

a) apresentar à banca avaliadora, no início da prova, um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação e não participação na Prova de Desempenho Didático;

b) entregar à banca avaliadora, no início da prova, um plano de aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo V, em 3 (três) vias impressas, sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero nesse item;

c) entregar à banca avaliadora, no início da prova, um exercício avaliativo sobre o tema da aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo VI, em 3 (três) vias impressas, sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero nesse item.

11.9. À prova de desempenho didático serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo IV deste edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal.

11.10. A avaliação será realizada individualmente por cada membro da banca avaliadora.

11.11. A nota da Prova de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal.

11.12. Para a realização da prova prática de desempenho didático, serão disponibilizados apenas quadro, apagador e pincéis como recursos didáticos, cuja utilização será a critério do candidato.

11.13. A utilização de recursos e materiais como retroprojeter, projetor multimídia, *notebook*, extensão, adaptador de tomada, dentre outros similares, são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a montagem, desmontagem e deslocamentos internos no *campus*.

11.14. O candidato que decidir utilizar algum dos equipamento de que trata o item anterior na prova de desempenho didático deverá informar na Coordenação do Processo Seletivo a entrada desse equipamento, não sendo acrescido tempo extra para montagem destes recursos durante a prova.

11.15. O IFTO não se responsabiliza por eventual ausência ou interrupção no fornecimento de energia elétrica durante a aplicação das provas, mesmo que esta impeça o candidato de utilizar quaisquer recursos didáticos além daqueles fornecidos pela instituição.

11.16. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou falta na documentação obrigatória solicitada, o candidato, mesmo após ter realizado a Prova de Desempenho Didático, poderá ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.17. O candidato que não comparecer à realização da Prova de Desempenho Didático, no horário definido para sua apresentação, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.18. Somente após a preleção, a banca avaliadora poderá arguir o candidato em, no máximo, 5 (cinco) minutos, quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula.

11.19. É proibido aos candidatos assistirem a participação dos outros candidatos na prova de desempenho didático.

11.20. A prova prática de desempenho didático será realizada presencialmente, no *Campus* Araguaína/IFTO, situado na Avenida Paraguai, esquina com Av. Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba, na data estabelecida no cronograma (Anexo I).

11.21. Não serão aplicadas provas fora da data, do local e do espaço físico pré-determinados neste edital, salvo motivo de força maior.

11.22. O candidato deverá comparecer com antecedência ao seu horário de apresentação, sendo estabelecida uma tolerância máxima de cinco minutos do seu horário de prova. Caso ultrapasse a tolerância o candidato subsequente, a pedido, poderá antecipar seu horário.

11.23. Em atendimento ao art. 31 do Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, haverá gravação das provas de desempenho didático por dispositivo que capture sons e imagens, de forma a garantir a sua idoneidade e confiabilidade.

11.24. Caberá recurso em face da execução da Prova de Desempenho Didático quando da publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, na forma do item 14 deste edital.

## 12. DA PROVA DE TÍTULOS

12.1. Serão avaliados na prova de títulos apenas os candidatos presentes na prova de desempenho didático.

12.2. Serão utilizados para avaliação na Prova de Títulos os documentos entregues **no ato** da inscrição conforme item 8.3, V.

12.3. Para a Prova de Títulos serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo III deste edital.

12.4. A análise dos documentos da Prova de Títulos será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Para efeito da avaliação do item "Titulação" da Prova de Títulos:

- a) somente será considerado o título de maior pontuação;
- b) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;
- c) diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

12.6. Para efeito da avaliação do item "Experiência Docente" da Prova de Títulos:

- a) somente será considerado exercício de magistério o cargo/função/emprego de professor ou docente, não sendo consideradas outras denominações tais como qualificador, monitor, auxiliar, estagiário em docência, instrutor, tutor, dentre outros similares a estes;
- b) não serão considerados documentos como contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo, como comprobatórios do exercício e tempo de magistério;
- c) A carteira de trabalho será aceita, com todas as páginas de identificação do candidato e tempo de início e de término do trabalho, deixando claro as informações na forma do item II do Anexo III, se o contrato ainda estiver vigente, deve ser acompanhada de declaração expedida há no máximo trinta dias da data de análise de títulos, pelo empregador em papel timbrado.
- d) somente serão considerados como documentos comprobatórios do exercício e tempo de magistério aqueles expressamente descritos e na forma do item II do Anexo III.

## 13. DA NOTA FINAL

13.1. Para o cálculo da nota final (NF) será realizada uma média ponderada, expressa com até uma casa decimal, considerando os seguintes critérios e pesos:

a) Prova de Desempenho Didático (PD): 70% (setenta por cento).

b) Prova de Títulos (PT): 30% (trinta por cento);

13.2. Memória de cálculo para aferição da Nota Final (NF):

$$NF = (PT \times 0.3) + (PD \times 0.7)$$

13.3. Será considerado **classificado**, e ordenado de forma decrescente da pontuação obtida, no cadastro reserva, o candidato que obtiver pontuação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no edital, conforme item 2.1

13.4. Será **eliminado** o candidato que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no edital, conforme item 2.1, observada a reserva de vaga.

13.5. Será **eliminado** o candidato que não obtiver Nota Final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

13.6. Caso haja empate na classificação final, os critérios de desempate serão sucessivamente:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste processo seletivo simplificado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 2003;

b) maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;

c) maior pontuação na Prova de Títulos;

d) idade mais elevada (dia, mês e ano);

e) sorteio.

#### 14. DA DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS E DOS RESULTADOS

14.1. As etapas e o resultado do processo seletivo serão divulgados, conforme cronograma disponível no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <http://portal.ift.edu.br/araguaina/campus-araguaina/seletivos-araguaina>, contendo a relação dos candidatos classificados e eliminados por ordem decrescente da nota final.

#### 15. DOS RECURSOS

15.1. Será admitido recurso contra a não homologação da inscrição, a não homologação do atendimento especial, a não aceitação de inscrição como "pessoa com deficiência - pcd", a não aceitação de inscrição como "Negro - NE" e quanto ao resultado preliminar da Prova de Títulos e ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

15.2. Caberá recurso, ainda contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação e deverá ser elaborado em formulário próprio, disponível no Anexo VII deste edital.

15.3. Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio, disponível no Anexo VII deste edital, devendo o candidato preencher, assinar, digitalizar e enviar o documento para o e-mail: "[seletivoprofessor.araguaina@ift.edu.br](mailto:seletivoprofessor.araguaina@ift.edu.br)", dentro dos prazos estabelecidos neste edital para cada etapa, conforme Anexo I.

15.4. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

15.5. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

15.6. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do formulário constante no Anexo VII deste edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo

descrito no subitem 15.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

15.7. Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um candidato.

15.8. Do exame do recurso poderá resultar em alteração da situação da inscrição, da classificação inicial obtida por um candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a eliminação de candidatos.

15.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15.10. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

15.11. Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. No interesse da administração, observada a estrita ordem de classificação, o candidato classificado, nas formas definidas pelo presente edital, será consultado via e-mail para assinatura do contrato, ficando obrigado a declarar por escrito, por e-mail ou presencialmente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da consulta, se aceita ou não assinar o contrato.

16.2. A negativa à contratação ou o não pronunciamento no prazo estipulado no item anterior ensejará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado e possibilitará ao IFTO consultar o próximo classificado, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento de candidatos para o final da listagem de classificados.

16.3. Feita a consulta de que trata o item 16.1 e havendo manifestação positiva quanto à assinatura do contrato, o candidato será considerado convocado a partir daquela data do aceite.

16.4. O contrato deverá ser assinado pelo candidato convocado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do aceite à consulta feita pela Unidade de Gestão de Pessoas do IFTO na forma do item 16.1.

16.5. O candidato classificado convocado será contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações.

16.6. As convocações para a(s) vaga(s) ofertada(s) e para as que surgirem na vigência deste edital seguirão a ordem de classificação, observados os critérios de alternância e proporcionalidade das reservas de vagas, conforme tabela a seguir:

Ordem Convocatória dos Classificados para vaga imediatamente AC	
Quantidade de Contratações	Cadastro Utilizado
1ª	AC
2ª	AC
3ª	NE
4ª	AC
5ª	PcD

Legenda: AC = Ampla Concorrência; NE = Negros - Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (aplicação por Orientação do Órgão Central do SIPEC na Mensagem 564089); PcD = Pessoa com Deficiência - Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

16.7. São requisitos para a contratação:

a) estar classificado em processo seletivo simplificado;

- b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser portador de diploma/certificado exigido para a área a que concorreu conforme estabelecido em edital;
- e) ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos; e
- f) não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos últimos 24 meses;
- g) ser considerado APTO em Atestado de Saúde Ocupacional, emitido em perícia por médico integrante do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - Unidade SIASS/UFT/Palmas-TO, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames:
  - I - hemograma completo;
  - II - EAS;
  - III - glicemia;
  - IV - creatinina;
  - V - fator Rh (tipo sanguíneo);
  - VI - avaliação psiquiátrica.

16.8. No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar uma cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4 (original e recente);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Registro Geral/Carteira de identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida por Cartório Eleitoral ou pelo site do TSE (<http://www.tse.jus.br/>);
- f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, exceto se for estrangeiro com visto permanente (sexo masculino);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação e Certificado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou Diploma de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme o caso;
- i) Carteira de Trabalho com as anotações realizadas (número, série, qualificação civil, primeiro e último empregos);
- j) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, caso tenha;
- k) Passaporte com visto de permanência, se for estrangeiro;
- l) Certidão de nascimento e CPF dos filhos (se houver);
- m) Declaração de bens e valores (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas) ou última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF;
- n) Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);
- o) Declaração de não ser beneficiário do seguro-desemprego (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);



p) Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pelo empregador, caso trabalhe em outro local.

16.9. A contratação não será efetuada se o candidato não atender aos requisitos dispostos no item 16.7 e não apresentar os documentos exigidos no item 16.8.

16.10. Será verificada no ato da apresentação dos documentos pelo candidato convocado, e dentro do prazo de que trata o item 16.4, a possibilidade de acumulação de cargos e funções públicas, conforme inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e a compatibilidade de horários da função pública de Professor Substituto do *Campus Araguaína*, do IFTO, conforme horário definido pela coordenação/gerência/diretoria da área de ensino, e o eventual outro emprego, cargo ou função que o candidato exercer/ocupar, conforme por ele informado na "Declaração de Acumulação de Cargos" e conforme "Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pela empresa/órgão".

16.11. Inexistindo compatibilidade de horários ou possibilidade legal de acumulação, conforme item 16.10, a contratação do candidato não será efetuada, cabendo à administração convocar o próximo candidato classificado.

16.12. No ato da contratação, em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas dos respectivos históricos acadêmicos, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; nesse caso, firma-se o prazo de até 180 dias, após a contratação, para apresentação do diploma ou certificado junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.

16.13. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos/programas autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

16.14. Diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada, na forma da legislação vigente.

## 17. DAS PROIBIÇÕES

17.1. É proibida a contratação, nos termos da Lei n.º 8.745, de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto no caso de contratação de Professor Substituto, quando comprovada a compatibilidade de horários, e desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério das Instituições Federais de Ensino.

17.2. É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento na Lei n.º 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvado o disposto em Lei.

## 18. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

18.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano no interesse da administração do *Campus Araguaína*, do IFTO, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, e os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados a critério da administração, inclusive por outros *campi* e *campi* avançados do IFTO.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no Anexo VIII deste edital, para tanto o interessado deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo para o *e-mail*:

"[seletivoprofessor.araguaina@ifto.edu.br](mailto:seletivoprofessor.araguaina@ifto.edu.br)", dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme Anexo I.

19.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

19.3. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

19.4. Serão sumariamente indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no item 18.1.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital constitui mera expectativa de direito à sua contratação, ficando este ato condicionado à rigorosa observância da ordem de classificação e à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20.2. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, o IFTO reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

20.3. Os candidatos classificados nas vagas ofertadas por este edital poderão ser aproveitados, no interesse da administração, pelos outros *campi* e *campi* avançados do IFTO, mediante solicitação do respectivo diretor-geral ou diretor, após expressa autorização do Diretor-geral do *Campus* Araguaína, do IFTO, observada a ordem de classificação, e desde que haja concordância expressa do candidato consultado, que, nesse caso, se recusar o aproveitamento, permanecerá na lista de candidatos classificados para o *Campus* Araguaína.

20.4. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, na hipótese de surgimento de vaga para Professor Substituto na área ofertada, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os candidatos classificados serão consultados quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos candidatos classificados para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

20.5. Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, o IFTO procederá, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital e outras que surgirem, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no edital de homologação.

20.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado definitivo e sua homologação.

20.7. As despesas com a documentação, exames médicos ou quaisquer outros gastos decorrentes da participação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, e para a efetivação da contratação, correrão exclusivamente por conta dos candidatos.

20.8. Todos os horários contidos neste edital referem-se ao horário do Estado do Tocantins.

20.9. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado constituem normas que integram e passarão a integrar o presente edital.

20.10. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, à Direção-geral.

GILVAN VIEIRA MOURA  
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Vieira Moura, Diretor-Geral**, em 14/06/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2024454** e o código CRC **23FF336B**.

## ANEXOS AO EDITAL N.º 18/2023/ARN/REI/IFTO

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE AULA

ANEXO VI - MODELO DE EXERCÍCIO AVALIATIVO

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Avenida Paraguai, esquina com a Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, — CEP 77.824-838  
Araguaína/TO — 3411-0328  
portal.iftto.edu.br — araguaina@iftto.edu.br